



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0158/2021

Em, 05 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGA DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E GESTANTE EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, HIDROTERAPIA E HIDROGINÁSTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar-se-á no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes nos estabelecimentos que prestam serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

§1º - as vagas deverão estar demarcadas o mais próximo possível da entrada do estabelecimento.

§2º - Os locais destinados às vagas objeto deste artigo serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que sofrem de dificuldades de locomoção e se utilizam do automóvel como o seu único meio de transporte.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão solicitar junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a demarcação desse tipo de vaga exclusiva na via pública defronte entrada do estabelecimento conforme as circunstâncias do local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a acessibilidade da população com deficiência ou mobilidade reduzida a estabelecimentos que prestam serviços direcionados a recuperação ou manutenção da qualidade de vida desses pacientes.

Como é de amplo conhecimento, tais estabelecimentos atendem uma grande quantidade de pessoas com características específicas, que muitas encontram dificuldades para o estacionamento, embarque e desembarque nos locais de tratamento/recuperação.

Nesse sentido, nosso intuito é que tais estabelecimentos ofereçam melhores condições de acessibilidade para essa parcela da população, observando a crescente demanda por inclusão social em todas as áreas.

Tendo em vista a relevância da propositura, peço o apoio de todos os Nobres Pares para sua aprovação.